PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 5.039, DE 28 DE ABRIL DE 2004

Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar Convênio com o Estado do Rio Grande do Sul, através da Secretaria de Habitação e Desenvolvimento Urbano, a fim de viabilizar o Programa *Minha Casa*, para a produção de moradias e urbanização.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PELOTAS, Estado do Rio Grande do Sul.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Convênio com a SEHADUR/RS, e realizar contrapartida, com a finalidade de receber recursos, até o montante de R$ 538.000,00 (quinhentos e trinta e oito mil reais), para a produção de moradias e lotes urbanizados no Município de Pelotas.

Parágrafo único. Os recursos referidos no *caput* do artigo são oriundos do Programa *Minha Casa*, do Governo do Estado do Rio Grande do Sul, e serão depositados em conta vinculada, específica para o repasse, do Banco do Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º Serão beneficiados pelo Programa as Cooperativas Habitacionais COOTIAL, CHAME, COOHTEPEL e COOHABSUL, além de outros beneficiários finais, escolhidos por critérios previamente definidos pelo Conselho Municipal de Habitação.

Art. 3º O Município dará como contrapartida: assessoria técnica e administração; mão-de-obra; infra-estrutura e complementação de materiais, podendo ainda dispor de terrenos de sua propriedade para viabilizar a construção das unidades habitacionais.

Art. 4º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento vigente, ficando o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir os créditos orçamentários necessários para o atendimento do disposto nesta Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

GABINETE DO PREFEITO DE PELOTAS, EM 28 DE ABRIL DE 2004.

Fernando Marroni
Prefeito

Registre-se e publique-se

Ellemar Wojahn
Secretário de Governo